



Resolução nº 001/2023

“Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar - SC”.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10741, 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

Considerando a Portaria SEAS/MPAS 73, de 10 de maio de 2001- normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso do Brasil;

Considerando a Resolução ANVISA RDC 502, de 27 de maio de 2021 – Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

Considerando a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso;

Considerando o Decreto 5296, de 2 de dezembro de 2004 – Regulamenta as Leis 10.048, de 2000 e 10.098, de 2000);

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 73, de 21 de outubro de 2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDIG, no uso de suas atribuições e competências legais conforme Lei Municipal nº 73/2016 de 21 de outubro de 2016, em Assembléia Ordinária realizada em 16 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Todas as entidades de longa permanência ou casa - lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, além de normas específicas.

Parágrafo único. São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio.

CS



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA DE GASPAR**

coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº. 502/2021 - ANVISA.

Art. 2º As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, e na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no § 2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, observados os seguintes princípios:

I. O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II. A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos e, quando houver, não poderá nos termos § 2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo - se o benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

III. A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado a própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV. O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Parágrafo único: Caso a pessoa idosa institucionalizada possua algum benefício previdenciário ou de assistência Social, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC deve ser observado o seguinte:

I – Criar uma conta bancária com titularidade da pessoa idosa institucionalizada, podendo ser conta poupança, para onde devem ser transferidos os 30% restantes do benefício percebido pela pessoa idosa;

II – A ILPI deverá fazer prestação de conta mensal da movimentação dos recursos que estiverem depositados, anexando extrato referente ao período de prestação de contas da conta bancária;

37



III – Cabe à Secretaria de Assistência Social a fiscalização desta prestação de contas devendo informar aos órgãos de controle qualquer movimentação irregular e apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa um parecer referente à regularidade das prestações de contas apresentadas.

Art. 3º Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado;

Art. 4º As entidades com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas a legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com entidade de longa permanência ou casa-lar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, devem prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá assegurar que todas as entidades, públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, previsto no artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados conforme presente em legislação vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e deve ter efeitos retroativos à data de 16 de maio de 2023.

Gaspar, 16 de maio de 2023.

Valdéria Stanke Pamplona

Presidente do CMDIG de Gaspar